CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 558

Data 21 / 02 / 22 Horário 15:00

Processo nº

- [ ] Projeto de Emenda à LOM
- [x] Requerimento
- [ ] Projeto de Lei Complementar
- [ ] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto de decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Emenda

Nº 45

Autor VEREADOR JUSCELINO CABRAL - DEM

Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, REQUER à Mesa Diretora, que seja endereçado expediente ao Exmo. Senhor **Alan Guedes**, Prefeito Municipal de Dourados, ao Senhor **Henrique Sartori**, Secretário Municipal de Governo, com cópia a Senhora **Elizete Ferreira Gomes de Souza**, Secretária de Assistência Social, REQUERENDO as seguintes informações:

1 – Qual o número do telefone do PLANTÃO para atendimento de denúncias e ocorrências do Conselho Tutelar de Dourados?

2 –Nos últimos 15 dias esse número passou por algum problema?

3- Caso sim, quais as medidas que estão sendo tomadas para que o plantão volte ao atendimento normal?

4 – Quantas linhas telefônicas fixas e móveis são disponibilizadas ao cidadão para atende-lo em caráter de emergência?

Justificativa

CONSIDERANDO que fomos informados através de uma publicação feita nas redes sociais no último dia 03 de fevereiro quando, uma criança encontrava-se perdida na nossa cidade, e por inúmeras vezes a cidadão que a encontrou, não conseguiu contato com o plantão do Conselho Tutelar e após averiguação, fomos informados que o número do plantão estava cortado há 15 dias por falta de pagamento e que toda forma de atendimento dos Conselheiros estava prejudicada, no que tange a comunicação;

CONSIDERANDO que a nossa Constituição da República de 1988, em seu art. 227, estabeleceu:

Lido
Na Sessão de 21/02/22

___ SESSÃO ORDINÁRIA __/__/2022

PAUTA DE REQUERIMENTOS

VOTAÇÃO NOMINAL

	Favorável	Contra
1. Ver. Mauricio Lemes - PSB	( )	( )
2. Ver. Daniel Junior – Patriota	( )	( )
3. Ver. Marcelo Mourão – Podemos	( )	( )
4. Ver. Fabio Luis – Republicanos	( )	( )
5. Verª. Daniela Hall – PSD	( )	( )
6. Ver. Elias Ishy - PT	( )	( )
7. Ver. Marcão da Sepriva - Solidariedade	( )	( )
8. Verª. Lia Nogueira - Progressistas	( )	( )
9. Ver. Juscelino Cabral - DEM	( )	( )
10. Ver. Laudir Munaretto - MDB	(P)	( )
11. Ver. Cemar Arnal - Solidariedade	( )	( )
12. Ver. Olavo Sul – MDB	( )	( )
13. Ver. Jânio Miguel – PTB	( )	( )
14. Verª. Liandra da Saúde – PTB	( )	( )
15. Ver. Sergio Nogueira – PSDB	(X)	( )
16. Ver. Rogério Yuri – PSDB	(A)	( )
17. Ver. Creusimar Barbosa – DEM	( )	( )
18. Ver. Dr. Diogo Castilho – DEM	( )	( )
19. Ver. Márcio Pudim – DEM	( )	( )

Votos favoráveis ___

Votos contrários ___

Ausentes ___

Presidência ___

Aprovado ___

Rejeitado ___

"Ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ***à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade****, uma série de direitos sociais e individuais como o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, entre outros,* ***além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência****, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

CONSIDERANDO que nesse cenário, não foi possível cumprir o comando constitucional e efetivar o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, através do Conselho Tutelar como **o órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, ECA);**

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão municipal fruto da descentralização político-administrativa prevista no art. 204 da Constituição e no art. 88 do ECA, que estabelece como uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a municipalização do atendimento. Cabe ao Município a manutenção do Conselho Tutelar, devendo constar da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento, conforme previsão legal do art. 134, parágrafo único, do ECA;

CONSIDERANDO o fato narrado acima, onde o principal órgão para a proteção de nossas crianças e adolescente, estava sem comunicação com a população (telefone cortado), devido ao não pagamento da fatura do telefone móvel, como a administração pública irá promover ações e buscar prevenir e impedir situações de risco para crianças e adolescentes, que nem mesmo o básico fornece aos Conselheiros?

CONSIDERANDO que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Informações.

Plenário "Weimar Gonçalves Torres", 21 de fevereiro de 2022.

JUSCELINO CABRAL
VEREADOR - DEM